



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 521 /2020



*Antônio Joaquim dos Santos*  
1º Secretário

“Altera Carga horária dos Auxiliares de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiros da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Município de Feira Nova”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art.º 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art.º 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

**Parágrafo Único** – A aplicação do *caput* se dará a todos os profissionais em atividade e aos contratos que vierem a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art.º 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art.º 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova/SE, 29 de setembro de 2020



**Jose Carlos dos Santos**  
**Prefeito Municipal**